



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jayme Campos

**EMENDA Nº - CMA**  
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao artigo 60 do Projeto a seguinte redação:

Art. 60. “Ficam revogados o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e os §§ 1º e 2º do artigo 14 da Lei nº 11.428, 22 de dezembro de 2006.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar nº 140/2011 regulamenta o parágrafo único, artigo 23 da Constituição, para fixar normas para a cooperação entre os entes federativos na proteção ao meio ambiente. Dentre as suas principais regras, a mencionada Lei estabelece a repartição de competências entre os entes federativos na análise dos licenciamentos ambientais e das supressões de vegetação.

O critério escolhido pela Lei Complementar para a definição do ente federativo licenciador é, em regra, a localização do empreendimento, seja para o licenciamento ambiental ou para a autorização da supressão de vegetação.

Além disso, outra importante determinação da Lei Complementar é que os empreendimentos ou atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo e os demais podem se manifestar de maneira não vinculante nos processos. Nesse contexto, inclusive, a supressão de vegetação também é autorizada pelo ente licenciador.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5452681332>

A Lei Geral de Licenciamento Ambiental prevê, corretamente, a manifestação não vinculante no âmbito dos processos de licenciamento ambiental e, inclusive, altera a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que traz regra conflitante com a Lei Complementar, para retirar a autorização vinculante dos órgãos gestores de Unidade de Conservação.

No entanto, a Lei da Mata Atlântica também estabelece regras de competências autorizativas, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 14, que são matéria da Lei Complementar. Além disso, os mesmos dispositivos conflitam com a regra da manifestação não vinculante da Lei Complementar, pois preveem anuências prévias obrigatórias dos órgãos federal, estadual ou municipal, dependendo do caso concreto.

Dessa forma, faz-se necessária a revogação de ambos os parágrafos para trazer harmonia entre a Lei Complementar nº 140/2011, a futura Lei Geral de Licenciamento Ambiental e a Lei da Mata Atlântica.

Sala da comissão, 20 de maio de 2025.

**Senador Jayme Campos  
(UNIÃO - MT)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5452681332>